



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - FEAAC
Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria – PPAC
Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria – MAAC

Instrução Normativa 001/2015/PPAC/FEAAC/UFC

Estabelece procedimentos para Revalidação ou Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação obtidos em Instituições Estrangeiras, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria/PPAC.

A Professora Dr^a. Mônica Cavalcanti Sá de Abreu, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC) da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) desta Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.796, datada de 26.10.2012 do Magnífico Reitor desta Universidade Federal do Ceará/UFC, combinado com a Portaria nº 4119 de 03 de novembro de 2014,

DETERMINA:

Estabelecer regras, procedimentos e critérios para Revalidação ou Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC).

A Coordenação do PPAC designará a Comissão para Revalidação ou Reconhecimento do título em referência, baseado no alinhamento com as Linhas de Pesquisa existente.

Os interessados que solicitarem a Revalidação ou o Reconhecimento de Título junto a Universidade Federal do Ceará, deverão apresentar em seu conteúdo o requerido referente à documentação conforme enumerados na Resolução do Nº 17/CEPE de 07 de maio de 1992.

A Coordenação do PPAC designará uma Comissão composta por 03(três) docentes pertencentes ao Programa, sob a Presidência do primeiro, para emissão de parecer versando sobre o deferimento ou indeferimento do requerido pela Revalidação ou Reconhecimento, a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade Federal do Ceará/UFC.

É condição indispensável para a revalidação ou reconhecimento de curso de pós-graduação *stricto sensu* a comprovação da prévia existência de grupo de pesquisa consolidado na mesma área de conhecimento do curso.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* à distância obedecerão às mesmas exigências de revalidação ou reconhecimento estabelecidas por esta Portaria.

DOS CRITÉRIOS

Serão considerados pela Comissão de Revalidação ou Reconhecimento de Título de Pós-Graduação, obtidos em instituições estrangeiras, os seguintes critérios para satisfazer a prerrogativa do deferimento:

I – Apresentar o reconhecimento junto ao Ministério da Educação e Cultura/MEC da Instituição de Ensino Superior onde cursou sua pós-graduação;

II – Ter sido titulado com duração mínima de 12 e máxima de 30 meses para mestrado e com duração mínima de 48 e máxima de 60 meses para doutorado;

III – Ter obtido número compatível de créditos em disciplinas presenciais em conformidade com os critérios estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria.

IV – Ter integralizado currículo cujos conteúdos guardem compatibilidade com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das unidades temáticas que compõem os programas das disciplinas da linha de pesquisa do PPAC pretendida pelo requerente;

V – Ter obtido índice final de aproveitamento global ou média aritmética igual ou superior a sete (7,0), ou equivalente, no conjunto das disciplinas;

VI – Ter somente 01 (uma) reprovação em disciplina;

VII – Ter exercido estágio docente, conforme determina a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013;

VIII – Ter realizado a defesa oral e presencialmente do trabalho de conclusão do curso em modalidade dissertação/tese, ou similar, com avaliação por banca de professores, com



pelo menos um (01) membro externo a Instituição para o mestrado e com dois (02) membros externos a Instituição para o doutorado;

IX – Ter apresentado trabalho de conclusão de curso na modalidade de dissertação/tese, ou qualquer outra denominação, e que contemple os elementos tradicionais da pesquisa científica – problematização, relevância, objetivos, referencial teórico-conceitual abrangente e atualizado, procedimentos metodológicos apropriados, análise de dados recolhidos em pesquisa empírica, trabalho de campo ou experimental, articulado de maneira crítica com o material teórico reunido, além de conclusões, tudo em compatibilidade com a linha de pesquisa pretendida pelo requerente.

DOS PRAZOS

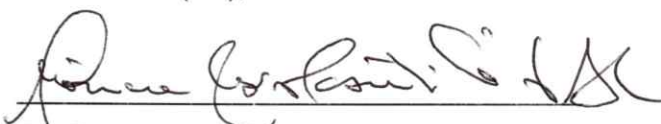
A Comissão designada terá um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para emissão do parecer, a ser encaminhado à Coordenação do PPAC;

A Comissão ou qualquer um de seus membros que se julgar incapaz para emissão do parecer de revalidação ou de reconhecimento do título de pós-graduação requerido, deverá comunicar através de um Ato Declaratório da sua impossibilidade, a ser anexado ao Processo em questão e devolvido à Coordenação do PPAC em até 30 (trinta) dias corridos.

A Coordenação designará um novo membro ou novos membros, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, para formação de uma nova Comissão de Revalidação ou Reconhecimento de Título, em decorrência do Ato Impeditivo, estabelecido no Art. 5º desta Portaria.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza(Ce), de fevereiro de 2015



Prof.ª Dr.ª Mônica Cavalcanti Sá de Abreu

Coordenadora do PPAC/FEAAC/UFC